



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 159

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

ANO I - EDIÇÃO: 159

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 769, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre: “A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus para os serviços especificados e dá outras providências”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a alteração do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.487, de 23 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 22/01/2021, que noticia que a região de Presidente Prudente está na FASE VERMELHA;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido no âmbito do Município de Narandiba, a partir do dia **25 de janeiro de 2021**, o funcionamento dos serviços considerados essenciais que devem continuar com as medidas exigidas pelos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 2º A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

Art. 3º Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, fechados ou abertos.

Art. 4º O funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente lojas de roupas, sapatarias, poderão funcionar respeitando o limite de 20% a capacidade do estabelecimento e com horário reduzido das 10h às 17h.

Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, funcionarão em modo de entregas e retiradas, respeitando o horário determinado pelo Governo Estadual.

Art. 6º O não cumprimento das medidas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais,

inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 7º As determinações contidas neste Decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista para o **dia 07 de fevereiro de 2021**.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 25 de janeiro de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
DIRETORA DE GABINETE**

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS SUSPENSOS

1. Consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*) e “*drive-thru*”.

ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Saúde: clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, academias, e estabelecimentos de saúde animal.

2. Alimentação: supermercados, feiras livres, açougues e padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros,

